

ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2024

Professores nos cursos regulares do Ensino Médio mantidos pelo SENAC São Paulo

Sindicatos integrantes da Federação dos Professores do Estado de São Paulo - **FEPESP**
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – São Paulo - **SENAC-SP**

1. Abrangência

O presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 abrange a categoria diferenciada dos Professores nos cursos regulares do Ensino Médio mantidos pelo **SENAC São Paulo** (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) representada pelo Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul - **Sinpro ABC**, CNPJ 53.714.440/0001-77; Sindicato dos Professores de Bauru e Região - **Sinpro Bauru**, CNPJ 51.518.355/0001-08; Sindicato dos Professores de Campinas e região - **Sinpro Campinas e Região**, CNPJ 46.108.239/0001-80; Sindicato dos Professores de Jundiaí - **Sinpro Jundiaí**, CNPJ 59.029.553/0001-10; Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto – **Sinproe Ribeirão Preto**, CNPJ 56.891.377/0001-32; Sindicato dos Professores de São Paulo - **Sinpro São Paulo**, CNPJ 50.270.172/0001-53; Sindicato dos Professores de São Carlos – **Sinpro São Carlos**, CNPJ 06.266.000/0001-14; Sindicato dos Professores de Santos e Região - **Sinpro Santos**, CNPJ 58.255.852/0001-00; Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto - **Sinpro Rio Preto**, CNPJ 56.359.482/0001-25; e Sindicato dos Professores de Sorocaba e Região – **Sinpro Sorocaba**, CNPJ 60.121.753/0001-87, nas respectivas bases territoriais, integrantes da Federação dos Professores do Estado de São Paulo – **FEPESP**, CNPJ 59.391.227/0001-58, que neste Acordo atua como assistente, designados doravante de **SENAC e PROFESSORES ENSINO MÉDIO**.

O presente Aditamento fundamenta-se no parágrafo segundo da cláusula 3ª – *Reajuste salarial*, na cláusula 30 - *Vale-Refeição ou alimentação* e na cláusula 34 – *Abono Especial* do Acordo Coletivo de Trabalho vigentes desde 1º de março de 2023 e refere-se exclusivamente às cláusulas abaixo relacionadas, que passam a vigorar com a seguinte redação, até o dia 28 de fevereiro de 2025, com a manutenção das demais cláusulas normativas vigentes.

3. Reajuste salarial

No ano de 2024, o SENAC deverá reajustar os salários dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2024, sobre os salários devidos em 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo primeiro: Os salários de 1º de março de 2024, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data base de 1º de março de 2025.

Parágrafo segundo: Na aplicação dos reajustes de que cuida o *caput*, fica autorizada a compensação de antecipações concedidas no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Parágrafo terceiro: O reajuste dos salários na data base de 1º de março de 2025 será definido nas tratativas entre SENAC e o SINDICATO após decisão da Assembleia dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

30. Vale-Refeição ou alimentação

Será concedido ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais o benefício do vale refeição ou alimentação, nas Unidades que mantêm o benefício em questão.

Parágrafo primeiro: O PROFESSOR ENSINO MÉDIO participará do custo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total do benefício concedido.

Parágrafo segundo: Ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO cuja carga horária seja inferior a 30 (trinta) horas semanais, será concedido mensalmente vale alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo terceiro: O reajuste do benefício de vale-alimentação na data base de 1º de março de 2025 será definido nas tratativas entre SENAC e o SINDICATO após decisão da Assembleia dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

34. Abono Especial

Será devido aos PROFESSORES ENSINO MÉDIO o pagamento de Abono Especial no valor igual à parcela de 18% (dezoito por cento) da sua remuneração mensal bruta, já reajustada pelo índice estabelecido na cláusula 3ª – *Reajuste Salarial* do presente Acordo Coletivo, em uma única parcela a ser paga até 31 de outubro de 2024.

Parágrafo único: O Abono Especial para o ano de 2025 será discutido nas tratativas entre SENAC e o SINDICATO após decisão da assembleia dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 que será depositado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato os seus efeitos legais.

São Paulo, 15 de maio de 2024.